



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 034, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SETE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SETE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, UM PROFESSOR DE CIÊNCIAS, UM PROFESSOR DE ARTES, TRÊS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar sete (07) professores de educação infantil, sete (7) professores de ensino fundamental - anos iniciais, um (1) professor de ciências, um (1) professor de artes, e (3) três professores de educação física, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto às escolas do município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.122,89 (um mil, cento e vinte e dois reais com oitenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único - Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Art. 6º Para as contratações objeto desta Lei será utilizado Processo Seletivo Simplificado 002 e 003, ambos de 2020, o qual foi procedido apenas à análise curricular, dispensada prova escrita.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMED); 3190.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 034/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 034, de 04 de março de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SETE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SETE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, UM PROFESSOR DE CIÊNCIAS, UM PROFESSOR DE ARTES, TRÊS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de sete professores de educação infantil, sete professores de ensino fundamental anos iniciais, um professor de ciências, um professor de artes, três professores de educação física, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto à escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 052/2021, encaminhado pela Secretaria de Educação – Secretário Cláudio Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, o Secretário justifica o pedido em razão da falta de professor na área solicitada, salientando a necessidade de cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme a legislação vigente. Frise-se que o Secretário da pasta destacou que a “contratação emergencial de professores de Ciências, Educação Artística, Anos Iniciais, Educação Infantil e Educação Física é necessária, tendo em vista suprir as necessidades em nossas Escolas Municipais pelos seguintes motivos: desistência de professores que atuavam com suplementação, por nomeações em outros Municípios, por opção profissional e/ou laudos médicos; aposentadoria de professores; licença gestante; aumento do número de vagas e, conseqüentemente, aumento de turmas citando por exemplo a ampliação da EMEI Professora Vanda Xavier Beltrame que contemplara a Meta 1 do Plano Municipal de Educação - atendimento a demanda da Educação Infantil o qual o Município é responsável. Além disso, ocorreu aumento da migração de alunos da rede estadual para a municipal e, ainda, em virtude do certame ainda estar em fase de elaboração para suprir as necessidades das vagas citadas”.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**